MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 2.202, DE 14 DE MAIO DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS 27, CAPUT, 34, CAPUT, E 38, § 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 27, caput, o art. 34, caput, e o art. 38, § 6º, todos da Lei Municipal nº 1.998, de 28 de setembro de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

Art. 27. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, a indicação poderá recair entre servidores do executivo e legislativo, 03 (três) designado por Assembleia pelos servidores ativos e inativos.

[…]

Art. 34. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por 03 (três) membros servidores municipais ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul - NESPREV, não integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho de Administração, 01 (um) designado pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores ativos.

[…]

Art. 38 - […]
[...]
§ 6º – O Gestor Administrativo e Financeiro será remunerado pela atividade desempenhada, percebendo para tanto, uma gratificação de função no valor de R$ 1.748,15 (um mil, setecentos e quarenta e oito

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4467-4BB2-5C47-AC18 e informe o código 4467-4BB2-5C47-AC18

reais com quinze centavos), sendo que a referida gratificação, não servirá de base de cálculo para fins de plano de saúde.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4467-4BB2-5C47-AC18 e informe o código 4467-4BB2-5C47-AC18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4467-4BB2-5C47-AC18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 14/05/2024 18:03:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4467-4BB2-5C47-AC18